



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2119, de 2019, que Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senadora Leila Barros

22 de Outubro de 2019



PARECER N° , DE 2019

SF/19857.59165-86

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.119, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.038, de 2017, na origem), do Deputado Pompeo de Mattos, que *cria o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.119, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.038, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que propõe seja criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno e proporcionar envelhecimento ativo às pessoas idosas.

De acordo com o texto proposto, o poder público conferirá o título aos municípios que se destaquem nas áreas de transporte, moradia, participação social, respeito e inclusão social, participação cívica e emprego, prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e de segurança para as pessoas idosas.

A escolha dos agraciados será feita por conselho composto por representantes dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, bem como por integrantes das entidades representativas da população idosa, na periodicidade que julgar conveniente. O título será válido por três anos, salvo regra diversa estipulada pelo conselho, podendo ser utilizado em documentos oficiais da municipalidade. Por fim, a honraria poderá ser revogada, caso o município não cumpra os compromissos assumidos.



SF/19857.59165-86

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que tornar as cidades mais amigáveis aos idosos é uma resposta necessária para promover o bem-estar desse grupo populacional, bem como para manter a prosperidade das cidades.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 9.038, de 2017, foi aprovado pelas Comissões de Defesa dos Direitos da pessoa Idosa (CIDOSO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PL nº 2.119, de 2019, antes de chegar a esta Comissão, foi aprovado, com emendas, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Caso acolhida pela CE, a matéria seguirá para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas.

No que diz respeito ao mérito, impende corroborar a análise apresentada pela CDH em seu Parecer, ao enfatizar a necessidade de estimular o desenvolvimento de cidades mais inclusivas, que realmente acolhem a diversidade e atendem às necessidades da população em geral e de grupos que demandam uma atenção especializada, a exemplo das pessoas idosas.

Para a CDH, “diante da perspectiva de angariar a premiação, os municípios poderão elevar os investimentos municipais em áreas relevantes, como transporte, equipamentos públicos e apoio comunitário, em benefício da população idosa.”

Além disso, enfatiza aquele colegiado,

a adoção de boas práticas inclusivas pelo governo local poderá contribuir sobremaneira para viabilizar interações sociais mais consistentes entre pessoas idosas e de outras faixas etárias, com enriquecedoras trocas de conhecimento e de experiências.



SF/19857.59165-86

O fortalecimento de vínculos sociais entre gerações é importante para a superação de preconceitos e de estereótipos relacionados à idade. Trata-se, portanto, de um interessante círculo virtuoso de mudança social que o projeto ajudará a pôr em marcha.

Dessa forma, a iniciativa é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

A CDH também aprovou quatro emendas, com o propósito de aprimorar a técnica legislativa da proposição, suprimir o dispositivo que estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei aprovada, bem como para inserir a cláusula de vigência, ausente do texto do projeto.

No que diz respeito à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não ofende o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, estando a proposição, nos termos das emendas aprovadas pela CDH, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, com as emendas oferecidas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CE, 22/10/2019, após 52ª Reunião - 53ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO PRESENTE
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD PRESENTE
IRAJÁ	2. VAGO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ELIZIANE GAMA

LUIS CARLOS HEINZE

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2119/2019)

NA 53^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS NºS 1, 2, 3 E 4-CDH/CE.

22 de Outubro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte